



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.457, de 27 de abril de 2005.

Altera redação do artigo 320 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga) e acrescenta parágrafo único.

O senhor **José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

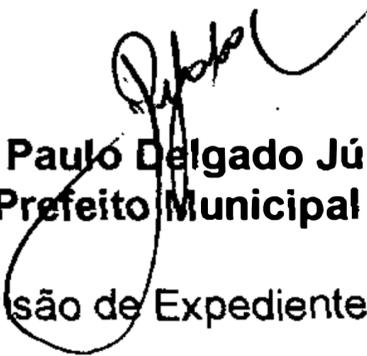
Art. 1º. O artigo 320 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 320 É igualmente proibida a criação de qualquer espécie de gado, cavalos ou animais de grande porte na zona urbana do município e dos distritos, exceto os criados em terrenos acima de 900 metros quadrados, onde fica permitida a permanência destes animais, numa proporção de 01 animal a cada 500 metros quadrados, desde que observadas as normas da vigilância sanitária”.

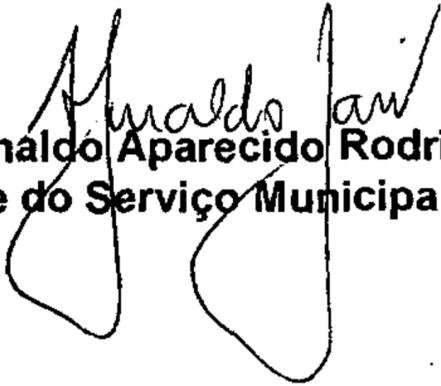
“Parágrafo único Excetua-se também das proibições do caput, os animais utilizados em veículos de tração animal e que são destinados ao trabalho e sustento de seus proprietários, podendo ser alojados em seus respectivos terrenos e animais encocheirados, com tratadores e cavaliços específicos para os serviços de tratamento e limpeza dos locais, desde que observadas as normas da vigilância sanitária”.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de abril de 2005.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão